

EDITAL
COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

PROCESSO Nº 44011.000379/2011-65

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2013

A União, por intermédio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, torna público, por meio da Comissão de Responsabilidade Socioambiental, designada pela Portaria nº 119, de 09.03.2012 e Portaria nº 267, 24.05.2012., que realizará PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Edifício sede, situado no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco “N”- Brasília – DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: **12/04/2013**
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **19/04/2013**
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **26/04/2013.**
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **30/04/2013**
- Data da abertura da sessão pública: **03/05/2013**

Local: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco “N” - Horário: **10:00 h**

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados no Edifício sede, situado no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco “N”.

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Papel, plástico, vidro, outros recicláveis.	(kg)	322,5

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da Autarquia.

1.2.2. Conforme a realidade local, a Comissão poderá autorizar que a associação ou cooperativa pleiteie sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso

1.3.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. não possua fins lucrativos;

2.1.3. possua infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada);

2.2.2. declaração preenchida, conforme modelo anexo a este Edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "N", 4º andar

Horário: das **08:** às **18:00**

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.1.1. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.3. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

4.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

4.5. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contra-razões dos interessados.

4.6. Encerrado o prazo de apresentação de contra-razões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;

5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.1.2.1. ata de eleição da administração;

5.1.2.2. instrumento público de procuração;

5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

5.1.2.4. documento equivalente.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

5.3.1. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.4.1. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

5.4.2. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as

atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela Previc.

5.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pela Previc.

5.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.7. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com a Previc, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

6.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, na sede da Comissão, a seguir indicada:

Local: Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "N", 4º andar

Horário: **das 08:00 às 18:00**

8.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por email (**emanoel.mendonca@previdencia.gov.br**) ou por telefone (**61-2021-2190**).

8.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

8.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

Brasília - DF,

de

Emanoel Alves de Mendonça

Coordenador da Comissão de Responsabilidade Socioambiental

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC E A (XXXXXXXXXXXXXX).

Processo nº 44011.000379/2011-65

COMPROMITENTE:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco 'N', 4º andar, CEP: 70.040-020 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, nesse ato representada pelo Diretor Superintendente – (XXXXXXXXXXXXXX) e pelo Diretor de Administração, (XXXXXXXXXX), ao amparo de suas competências.

COMPROMISSADO:

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (XXXXXX), com sede (XXXXXXXXXXXXXX), representada pelos Diretor (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), **RESOLVEM** celebrar este Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação de material reciclável descartado, relacionados neste documento, à COMPROMISSADA que este subscreve para fins de reciclagem.

§ 1º – Caso haja mais de uma associação ou cooperativa habilitadas, estas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 2º - Caso não há consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas.

§ 3º - Na hipótese do §2º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos no Edital, por um período de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 4º - Caso apenas uma associação ou cooperativa seja habilitada, esta fará a coleta pelo período de seis meses.

§ 5º - Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Termo de Compromisso:

I – DO COMPROMITENTE:

- a) efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da COMPROMISSADA;
- c) acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de Responsabilidade Socioambiental;
- d) analisar as propostas de reformulações do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudanças do objeto;
- e) controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumido e responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e
- f) Notificar, mediante Comissão de Responsabilidade Socioambiental, a COMPROMISSADA para que no prazo máximo de 30 dias seja sanada qualquer improbidade ou irregularidade quanto ao não cumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSADA:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa obediência ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) indicar ao COMPROMITENTE a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;

- c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- d) garantir a permanência da equipe de cooperados nas dependências do COMPROMITENTE apenas o tempo necessário para realizar a coleta;
- e) transportar os volumes coletados diretamente da sede do COMPROMITENTE até a empresa de reciclagem, registrar o peso do material doado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- f) zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a empresa de reciclagem;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do COMPROMITENTE;
- h) não utilizar o material doado em finalidade contrária ao estabelecimento neste Termo de Compromisso;
- i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- j) apresentar relatório bimestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio deste Termo e fornecer informações ao COMPROMITENTE, sempre que solicitado;
- k) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- l) fornecer gratuitamente ao COMPROMITENTE amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva;
- m) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
- n) não contratar a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- o) manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Previc ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste Termo de Compromisso; e
- p) Apresentar bimestralmente comprovantes de divisão equitativa das receitas decorrentes da venda de materiais reciclados entre os cooperados ou associados.

Parágrafo único. O COMPROMITENTE não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela COMPROMISSADA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da COMPROMISSADA, que deverão comparecer em horário estipulado, formalmente identificados usando uniforme e crachá, a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade dos servidores do COMPROMITENTE.

Parágrafo único. Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão de Responsabilidade Socioambiental junto à COMPROMISSADA, o COMPROMITENTE poderá providenciar a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, que se comprometem a arcar, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – por interesse de qualquer dos Partícipes mediante comunicação formal, com prévio de, no mínimo, trinta dias;

II – por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSADA; e

III – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamentemente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de irregularidade na execução deste Termo, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a COMPROMISSADA para sanar a situação, no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da COMPROMISSADA, relacionada com o objeto deste Termo, será consignada a participação do COMPROMITENTE na mesma proporção atribuída à COMPROMISSADA, desde que previamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a PREVIC providenciar a publicação do presente Termo de Compromisso em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, devendo esta correr no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalho no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e quanto a vedação de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Compromisso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo de Compromisso em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília-DF de de 2012.

(XXXXXXXXXXXX)

PELO COMPROMITENTE

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PELO COMPROMISSADO

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PELO COMPROMITENTE

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PELO COMPROMISSADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, Município de _____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão _____, bem como apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos

termos do artigo 3º, incisos III e IV, do Decreto nº 5.940, de 2006, e dispositivos do Edital de Habilitação nº _____ .

Município de _____, data de _____.

Responsável legal